

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º:	17671/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ:	01.623.513/0001-11
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SEMILDO ROGERIO HOBOLD
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO MUNDO
NÚMERO OS:	1939/2015
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO, PAULO ANDRE ABREU PEREIRA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	2
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	2
3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal.....	3
3.1.1. Repasses recebidos.....	3
3.1.2. Gasto Total.....	3
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	3
3.1.4. Despesa com pessoal.....	4
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	4
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	5
3.2. Despesas.....	5
3.3. Licitações e contratações diretas.....	6
3.4. Contratos.....	12
3.5. Encargos Previdenciários.....	13
3.6. Restos a Pagar.....	14
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	14
3.8. Prestação de Contas.....	14
3.9. Sistema de Controle Interno.....	15
3.10. Transparência Pública.....	16
3.11. Outros aspectos relevantes.....	17
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	18
5. DENÚNCIAS.....	18
6. REPRESENTAÇÕES.....	18
7. TOMADA DE CONTAS.....	19
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	19
Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	21
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	21
Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA.....	22
Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações.....	22
Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	23
Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	23
Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	24
Quadro 2.5 - Deduções para RCL.....	24
Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária.....	25
Quadro 2.7 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	26

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de NOVO MUNDO, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Este relatório foi realizado no período de 04 a 05/05/2015 na sede deste Tribunal, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço Nº 1939/2015 em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente:

NOME:	PERÍODO:
SEMILDO ROGERIO HOBOLD	01/01/2014 a 31/12/2014

Control-P

Responsável Contábil:

Nome:	Período:	CRC:
ROSANA MARIA BIAZOTTO	01/01/2014 a 31/12/2014	01118300

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas pela equipe técnica, com anuência do Subsecretário, os seguintes pontos de controle para a análise das contas anuais de gestão.

3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2014, foram previstos repasses no valor de R\$ 852.000,00 (Quadro 2.2), sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 852.000,00.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 852.000,00 correspondente a 6,77% da receita base de R\$ 12.570.440,43 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando **de acordo com o limite constitucional.**

1) Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo estão de acordo com a legislação.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 511.518,32 correspondeu a 60,03% da sua receita de R\$ 852.000,00 **não ultrapassando** o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Para o exercício de 2014 foi considerado entendimento exposto na Resolução de Consulta nº 66/2011 e, a partir de 1º/01/2015, o entendimento será o consolidado na Resolução de Consulta nº 9/2014.

1) Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, estão dentro do percentual de 70% de sua receita.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 586.896,39 correspondente a 3,18% da RCL R\$ 18.434.621,04, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

1) Os gastos com pessoal estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 339 de 11 de Dezembro de 2012.

CARGO	SUBSÍDIO
VEREADOR - PRESIDENTE	R\$ 3.208,50
VEREADOR	R\$ 2.032,05
PREFEITO	R\$ 8.800,00
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 20.042,34
POPULAÇÃO	7.685
% MÁXIMO SUBSÍDIO VEREADOR x SUBSÍDIO DO DEPUTADO	20,00%

Tabela: Remuneração Responsável do APLIC (Valor do subsídio fixado aos responsáveis)

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.032,05 para os vereadores e de R\$ 3.208,580 para o presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores estão de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:

1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.

2) O total dos subsídios pagos aos vereadores, R\$ 224.708,92, no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município.

3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, apresentam-se os seguintes achados de auditoria: Não houve pagamento para veradores.

1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. Despesas

De janeiro a dezembro/2014, a Câmara Municipal de Novo Mundo empenhou R\$ 852.000,00, liquidados R\$ 852.000,00 e o valor pago foi de R\$ 860.630,79, conforme consulta a empenhos no sistema Aplic.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Nº do Empenho	Credor	Valor Pago
000200/2014	ADENILSON ALVES MATOS	R\$ 6.158,66
000002/2014	AGILI INFORMATICA LTDA	R\$ 27.489,00
000079/2014	BARBARA C G LIMA	R\$ 255,00
000260/2014	BRESSAN LAMONATO E CIA TDA	R\$ 685,00
000056/2014	CENTRALTEC COM DE EQUIP DE INFORM LTDA ME	R\$ 1.685,38
000055/2014	CENTRALTEC COM DE EQUIP DE INFORM LTDA ME	R\$ 4.000,00
000086/2014	CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES	R\$ 387,00
000132/2014	DAVI FRANCISCO WINCK	R\$ 400,00
000186/2014	DISMEBOL DIST DE BEBIDAS MOLINA LTDA	R\$ 469,00
000100/2014	DISMEBOL DIST DE BEBIDAS MOLINA LTDA	R\$ 630,00
000058/2014	EDEMAR SQUENA	R\$ 400,00
000066/2014	EMBRATEL EMP BRASILEIRA DE TELECOMUNIC	R\$ 81,99
000135/2014	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 34,12
000101/2014	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 48,73
000223/2014	JULIANO SARTORI COM DE MAT PARA CONSTRUCAO	R\$ 303,51
000023/2014	KABUM EXPLOSAO DE PRECOS BAIXOS	R\$ 2.150,16

- 1) Não foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas.
- 2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
- 3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
- 4) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. Licitações e contratações diretas

No exercício de 2014, a Câmara Municipal de Novo Mundo realizou apenas um procedimento licitatório, a Tomada de Preços nº 001/2014 no valor de R\$ 97.000,00.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Amostra: Tomada de Preços nº 001/2014

- 1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.
- 2) Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. GB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009.

2.1) Especificação excessiva do objeto limitando a competição. - GB03

Constatou-se especificações excessivas e irrelevantes do objeto da Tomada de Preços nº 001/2014, resultando em direcionamento do objeto para uma determinada marca e modelo de camionete, Chevrolet S10. Foi observado que para quase todos os itens que o objeto deveria conter, somente a Chevrolet S 10 possuía, conforme demonstrado a seguir:

Itens especificados no edital	Chevrolet S10 LTZ	Ford Ranger XLT 2.5	Toyota Hilux
Cabine dupla	X	X	X
Transmissão 4x2	X	X	X
04 portas	X	X	X

5 marchas à frente	X	X	----- (4 marchas automático)
Direção hidráulica	X	X	X
Ar condicionado digital	X	X	X
Interior em couro	X	----- (parcialmente)	----- (parcialmente)
Banco motorista c/ ajuste elétrico	X	----- (manual)	X
Lanternas traseiras em Led	X	-----	-----
Regulagem elétrica de altura dos faróis	X	-----	-----
Estribos laterais	X	X	X
Rack no teto	X	X	-----
Capas dos retrovisores, maçanetas e para choques traseiros com detalhes cromados	X	X	-----
Vidros travas e retrovisores externos elétricos	X	X	X
Computador de bordo	X	X	X
Alarme	X	X	X
Sensor de estacionamento	X	X	-----
Sistema com cd/dvd	X	----- (somente cd)	X
Capota marítima	X	-----	X
Protetor de caçamba	X	-----	X
Roda de alumínio	X	----- (liga leve)	----- (liga leve)
ABS nas 4 rodas	X	X	X
Rodas aro 17"	X	X	----- (aro 16)
Air bag duplo	X	X	X
Motor 2.4 flex	Motor 2.5 flex	Motor 2.5 flex	Motor 2.7 flex
Potência 141 CV 5.200 rpm (gasolina) 147 CV 5.200 rpm (etanol)	197 CV (gasolina) 206 CV (etanol)	168 CV (gasolina) 173 CV (etanol)	158 CV (gasolina) 163 CV (etanol)

Altura do compartimento de carga 441	466	511	450
--------------------------------------	-----	-----	-----

Nota-se que a exigência de "Lanternas de Led", "Regulagem elétrica dos faróis" e "Rodas de alumínio" apontam especificamente para a Camioneta Chevrolet S10, pois somente ela possui estes itens.

Além disso, no item potência do motor, somente o modelo Chevrolet S10 com motor 2.4 possuía as potências pedidas de 141 CV no uso de gasolina e 147 CV no uso de etanol, entretanto esse é um modelo de entrada, com motorização inferior e com acabamento mais simples, não possuindo a maioria dos demais itens pedidos. Mas o fato da especificação indicar uma motorização que somente uma marca possui, Chevrolet, já demonstra que havia a intenção de direcionar a compra a uma determinada marca e modelo.

Entende-se que a descrição do objeto deve ser sucinta e clara, não significando ser deficiente e omissa em pontos essenciais. O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o poder de restringir a competição.

Responsável 1: SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Conduta do Responsável:

Homologou a Tomada de Preços nº 001/2014 cuja descrição do objeto direcionava para a aquisição de determinada marca e modelo de veículo.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A homologação de procedimento licitatório cujo objeto adquirido foi direcionado, além de contrariar as normas que disciplinam o assunto, impediu que se tenha a garantia de que o bem comprado tenha sido o mais vantajoso para os cofres do Legislativo.

Culpabilidade do Responsável:

A homologação do Gestor da Câmara não foi eficiente, pois na verificação da regularidade de todo o procedimento licitatório não atentou que a descrição do objeto direciona a aquisição para um determinado bem.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: KAMILA MICKELON DALAZEN

Conduta do Responsável:

Deu andamento ao processo da Tomada de Preços nº 001/2014 utilizando descrição direcionada do objeto.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A descrição excessivamente detalhada do objeto contida na Tomada de Preços nº 001/2014, direcionou a aquisição para um único modelo e marca de bem, fato que contraria o art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002.

Culpabilidade do Responsável:

Como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Kamila Mickelon Dalazen deveria ter conhecimento suficiente da Legislação que rege as aquisições da Administração Pública, para identificar o direcionamento implícito na descrição do objeto que seria adquirido e proceder a correção para uma descrição sucinta e objetiva deste.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: ROMILDO ALVES MATOS

Conduta do Responsável:

Emitiu parecer sobre a Tomada de Preços nº 001/2014, não detectando que a descrição do objeto era direcionada para bem específico de determinada marca.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Cabe ao Assessor Jurídico à análise do edital para recomendar correções de possíveis inconsistências e ilegalidades observadas.

Culpabilidade do Responsável:

No parecer jurídico emitido, não observou que a descrição do objeto a ser adquirido era excessivamente detalhada, o que acabou por direcionar a Tomada de Preços 001/2014 para a compra de determinado modelo e marca de camionete.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 4: MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA

Conduta do Responsável:

Realizou a solicitação de compra da camionete com a descrição do objeto contendo características que direcionaram a aquisição para determinada marca e modelo de veículo.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A descrição excessivamente detalhada do objeto acabou por direcionar a aquisição para um único modelo e marca, contrariando o art. 40, I da Lei 8.666/93 e o art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002.

Culpabilidade do Responsável:

A Sra. Maira Cardoso de Almeida, Presidente da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal, realizou a descrição do objeto a ser adquirido contendo características que direcionaram a aquisição para determinada marca e modelo de veículo, quando deveria ter realizado uma descrição sucinta e clara do veículo a ser comprado.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

- 3) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.
- 4) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
- 5) Os editais das licitações não garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. **GB08.**

Dispositivo Normativo:

Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica.

5.1) *Não foi garantido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em procedimento licitatório. - GB08*

Constatou-se que não foi garantido diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Tomada de Preços nº 001/2014.

Responsável 1: SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Conduta do Responsável:

Homologou a Tomada de Preços nº 001/2014 com a ausência em Edital da garantia de tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não garantia de tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte em procedimentos licitatórios é contrário aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Culpabilidade do Responsável:

A homologação do Gestor da Câmara não foi eficiente, pois na verificação da regularidade de todo o procedimento licitatório não atentou para a ausência de cláusula que garantia tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: KAMILA MICKELON DALAZEN

Conduta do Responsável:

Não incluiu cláusula no Edital da Tomada de Preços nº 001/2014 que previa tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Como Presidente da CPL, cabia a supervisão de todos os serviços executados pela comissão inclusive das cláusulas do Edital.

Culpabilidade do Responsável:

Não observou a ausência de cláusula que garanta tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Edital do Pregão nº 001/2014.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 3: ROMILDO ALVES MATOS

Conduta do Responsável:

Emitiu parecer sobre o edital da Tomada de Preços nº 001/2014, não detectando a falta de cláusula obrigatória no Edital.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Cabe ao Assessor Jurídico à análise do edital para recomendar correções de possíveis inconsistências e ilegalidades observadas.

Culpabilidade do Responsável:

No parecer jurídico emitido, não observou a ausência de cláusula que garanta tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

6) Não foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos. GB16.

Dispositivo Normativo:

6.1) Publicidade insuficiente da Tomada de Preços nº 001/2014 - GB16

Constatou-se que a publicidade da Tomada de Preços nº 001/2014 não foi realizado de acordo com o determinado com os inciso II e III, art. 21 da Lei 8.666/93, pois, de acordo com os documentos constantes no Sistema Aplic/Licitações, a divulgação foi realizada apenas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, faltando a divulgação em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houvesse, em jornal de circulação no Município ou na região onde foi realizado o certame.

Responsável 1: SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Conduta do Responsável:

Homologou a Tomada de Preços nº 001/2014 realizada com publicidade insuficiente.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A homologação de procedimento licitatório realizado com publicidade insuficiente contraria o art. 21 da Lei

8.666/1993 e art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Culpabilidade do Responsável:

A homologação do Gestor da Câmara não foi eficiente, pois na verificação da regularidade de todo o procedimento licitatório não atentou para a publicidade do certame realizada de maneira insuficiente de acordo com a Lei.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: KAMILA MICKELON DALAZEN

Conduta do Responsável:

Não providenciou a publicidade em Jornal de grande circulação no Estado da Tomada de Contas nº 001/2014 conforme determinado em Lei.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Como Presidente da CPL, não obedeceu a determinação do inciso III, art. 21 da Lei 8.666/93.

Culpabilidade do Responsável:

Como Presidente da CPL, cabia a supervisão de todos os serviços executados pela comissão inclusive sobre a publicidade adequada da tomada de preços.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

7) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

8) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.

9) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

3.4. Contratos

No exercício de 2014, a Câmara Municipal de Novo Mundo firmou 03 contratos totalizando o valor de R\$ 112.000,00.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do contrato n° 003/2014.

Contratos :

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Compra	1	R\$ 97.000,00	R\$ 97.000,00
Prestação de Serviço	2	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	3	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de fiscais dos contratos :

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA	621.987.691-15	3	R\$ 112.000,00
		3	R\$ 112.000,00

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
3	R\$ 112.000,00	5

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

1) Conforme as informações apresentadas no sistema APLIC, a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

3.5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Amostra: Competências 03, 06 e 10/2014.

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3.6. Restos a Pagar

No exercício de 2014, não havia estoque, inscrições, pagamentos nem cancelamentos de restos a pagar processados.

3.7. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Amostra: Veículo S10 LTZ, Cabine Dupla flex 2014.

Veículos informados no APLIC :

2014		2013		2012	
PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS
1	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0

APLIC - Informes Mensais / Patrimônio / Veículos Veículos de propriedade do fiscalizado e outros (locação, etc)

- 1) Há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.8. Prestação de Contas

Cumprir destacar os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme a seguir:

- Processo 76.260/2014 referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º Quadrimestres/2013.

2) As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas.

3) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

3.9. Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno do município foi instituído mediante Lei Municipal nº 253/2007, compreendendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo às Administrações Direta e Indireta de forma integrada.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes questões:

1) O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade.

2) Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público.

3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade.

4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração

5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

6) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.

7) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

3.10. Transparência Pública

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes questões:

1) As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos. DB16.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, II, da LRF.

1.1) *Não houve liberação para acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira por meios eletrônicos. - DB16*

Constatou-se que não existem informações prestadas por meio eletrônico a respeito da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Novo Mundo.

Responsável 1: SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Conduta do Responsável:

Não prestou informações por meio eletrônico a respeito da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não disponibilização de informações acerca da execução orçamentária e financeira afronta os art. 48. II. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Culpabilidade do Responsável:

Como Gestor do Legislativo Municipal de Novo Mundo, cabia ao Sr. SEMILDO ROGERIO HOBOLD determinar a publicação por meio eletrônico de informações sobre a execução orçamentária financeira da Câmara.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação. NB10.

Dispositivo Normativo:

2.1) *Não foram cumpridas as determinações da Lei de Acesso à Informação. - NB10*

Constatou-se que não foi criado o "Portal Transparência" e nem foram divulgadas quaisquer informações do Legislativo Municipal de Novo Mundo em site da internet.

Responsável 1: SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Conduta do Responsável:

Não criou o "Portal Transparência" e nem efetuou a divulgação de informações de interesse coletivo em site da internet.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não divulgação de informações acerca do Legislativo contrariou o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e a Resolução Normativa nº 25/2012 atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013 do TCE/MT.

Culpabilidade do Responsável:

Cabe ao Gestor/Ordenador de despesas do Legislativo Municipal determinar a transparência de todos os atos da sua gestão, conforme estipulado em Lei.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.11. Outros aspectos relevantes

Julgamentos anteriores :

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2013	82228/2013	52/2014	12/08/2014	JULGAR REGULARES		
2012	131687/2012	204/2013	06/11/2013	JULGAR REGULARES		

Control-p

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2013	82228/2013	52/2014	12/08/2014		REGULARES
2012	131687/2012	204/2013	06/11/2013		REGULARES

Control-p

5. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
56820/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014	Emitir Relatório para análise de Defesa em 13/03/2015.	-----

Control-p

7. TOMADA DE CONTAS

No período analisado, não foram apresentadas Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Não houve liberação para acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira por meios eletrônicos.* - Tópico - 3.10. *Transparência Pública*

2) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

2.1) *Não foram cumpridas as determinações da Lei de Acesso à Informação.* - Tópico - 3.10. *Transparência Pública*

SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) GB16 LICITAÇÃO_GRAVE_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

3.1) *Publicidade insuficiente da Tomada de Preços nº 001/2014* - Tópico - 3.3. *Licitações e contratações diretas*

ROMILDO ALVES MATOS - RESPONSÁVEL JURÍDICO / Período: 01/03/2014 a 31/12/2014

SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

4) GB08 LICITAÇÃO_GRAVE_08. Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente.

4.1) Não foi garantido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em procedimento licitatório. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas

ROMILDO ALVES MATOS - RESPONSÁVEL JURÍDICO / Período: 01/03/2014 a 31/12/2014

SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA - RESPONSÁVEL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

5) GB03 LICITAÇÃO_GRAVE_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

5.1) Especificação excessiva do objeto limitando a competição. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá.

Em Cuiabá-MT, 19 de Maio de 2015.

JOAO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

PAULO ANDRE ABREU PEREIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CÂMARA
MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - EXERCÍCIO 2014**

Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA	RESPONSÁVEL	01/01/2014 a 31/12/2014		62198769115	AVENIDA AYRTON SENNÁ, Nº , CENTRO, 78528000, NOVO MUNDO-MT	6635396004	
SEMILDO ROGERIO HOBOLD	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2014 a 31/12/2014		45886814191	AVENIDA AIRTON SENA, Nº , , 78528000, NOVO MUNDO-MT	6635396307	
KAMILA MICKELON DALAZEN	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01/01/2014 a 31/12/2014		02519497106	AVENIDA AYRTON SENNÁ, Nº , CENTRO, 78528000, NOVO MUNDO-MT	0000000000	
ROMILDO ALVES MATOS	RESPONSÁVEL JURÍDICO	01/03/2014 a 31/12/2014		03992030601	OUTROS 27, Nº , CENTRO, 78525000, MATUPA-MT	0000000000	

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA

Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações

MODALIDADE	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0
Convite	0	0	0	0	0
Dispensa	0	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	1	1	1	0	0
	1	1	1	0	0

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC.

Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 749.992,09
Impostos	R\$ 542.442,85
IPTU	R\$ 93.091,63
IRRF	R\$ 184.877,56
ITBI	R\$ 50.738,92
ISSQN	R\$ 213.734,74
TAXAS	R\$ 101.899,16
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 8.188,45
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 97.461,63
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 5.330.579,46
FPM	R\$ 5.183.774,35
ITR	R\$ 84.131,00
IOF s/ ouro	R\$ 23.986,03
ICMS Desoneração	R\$ 37.279,08
CIDE	R\$ 1.409,00
Transferências do Estado	R\$ 6.489.868,88
ICMS	R\$ 6.206.722,66
IPVA	R\$ 236.776,84
IPI (Exportação)	R\$ 46.369,38
TOTAL GERAL	R\$ 12.570.440,43
População do Município	7.685
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 879.930,83
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 852.000,00

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2013.

Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 852.000,00	R\$ 12.570.440,43	6,77%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 852.000,00	R\$ 12.570.440,43	6,77%	7,00%	REGULAR	1

Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 511.518,32	R\$ 852.000,00	60,03%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 586.896,39	R\$ 18.434.621,04	3,18%	6%	REGULAR	1

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2014 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 21.489.475,79
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 21.489.475,79
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 509.350,63
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 2.545.504,12
(=) RCL	R\$ 18.434.621,04

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 2.5 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Anexo 10

Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.559.000,00	R\$ 21.489.475,79	91,21%
Receita Tributária	R\$ 419.000,00	R\$ 703.978,86	168,01%
Receita de Contribuições	R\$ 880.000,00	R\$ 509.350,63	57,88%
Receita Patrimonial	R\$ 730.000,00	R\$ 767.406,61	105,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 60.000,00	R\$ 118.422,16	197,37%
Transferências Correntes	R\$ 21.370.000,00	R\$ 19.207.439,49	89,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00	R\$ 182.878,04	182,87%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.857.000,00	R\$ 1.069.368,10	57,58%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 1.857.000,00	R\$ 1.069.368,10	57,58%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.450.000,00	-R\$ 2.545.504,12	103,89%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.450.000,00	-R\$ 2.545.504,12	103,89%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 22.966.000,00	R\$ 20.013.339,77	87,14%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Quadro 2.7 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 586.896,39	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 586.896,39	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 586.896,39	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 586.896,39	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		R\$ 18.434.621,04
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL		3,18%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)		6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%		5,7%

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.